

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

**RESOLUÇÃO Nº. 51/2016 – CMAS, de 04 de novembro de 2016.**

**Súmula: Delibera sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de promover adequações de seu regimento interno às legislações atuais que regulam o Sistema Único de Assistência Social;
- O trabalho e relato da comissão de legislação deste conselho;
- A apresentação realizada em Reuniões Ordinárias dos dias 09 de agosto, 11 e 25 de outubro de 2016 e a deliberação favorável da plenária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de novembro de 2016.

**Valmirete Alves da Silva**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*  
**Altera o Regimento Interno de 11 de setembro de 1995.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina reger-se-á pelas normas de Direito Público e pelo Regimento Interno na forma abaixo estabelecida.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da Administração Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMAS será composto por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes.

I - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, em número de 14 (quatorze), serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares e servidores das Secretarias e demais órgãos municipais, mediante ofício enviado ao CMAS, preferencialmente e prioritariamente aqueles que participaram da Conferência Municipal de Assistência Social.

II - Os 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes:

- a) 04 (quatro) representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social básica;
- b) 02 (dois) representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social especial;



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- c) 05 (cinco) representantes de usuários da assistência social;
- d) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas à área;
- e) 01 (um) representante das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada.

III - Estão na qualidade de delegados os formalmente credenciados como:

- a) Representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica e especial em funcionamento no Município de Londrina, devidamente inscritos no CMAS;
- b) Representantes das organizações profissionais afetas à área;
- c) Representantes das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem prévia definição específica;
- d) Representantes dos usuários da Assistência Social;
- e) Representantes do Poder Executivo do Município, que não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil;
- f) Os atuais conselheiros municipais de assistência social que são delegados natos.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes do Poder Público para a Conferência Municipal de Assistência Social deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da referida Conferência.

Art. 3º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do CMAS.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a conselheiros que exercerem a condição de suplente em mandato anterior.

§ 3º Para fins de cômputo do mandato considerar-se-á o exercício da titularidade em período de 50% (cinquenta por cento) ou mais do período estabelecido.

§ 4º Na ocorrência da necessidade de realização de eleições complementares para total composição do Conselho e, não havendo candidatos que cumpram a condição estabelecida no caput, a partir da terceira eleição dessa natureza realizada, essa condição não será aplicada.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social no município;

III - Inscrever e fiscalizar as entidades de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais de Assistência Social, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuantes no município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas ao SUAS, que celebraram convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público Municipal para a execução, garantido financiamento de serviços, programas,



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94* projetos e ações de Assistência Social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários, observando-se as disponibilidades orçamentárias;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços socioassistenciais públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca dos documentos orçamentários da Assistência Social (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) a serem encaminhados pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas, visando identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços socioassistenciais;

XI - Propor critérios para a celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes entre o poder público e as entidades e organizações de assistência social privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a serviços, programas, projetos, benefícios e ações de assistência social, bem como seus resultados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes ao enfrentamento das situações identificadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Parágrafo Único - O CMAS está vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive, caso necessário, com despesas referentes a



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*  
passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil,  
quando estiverem no exercício de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MESA DIRETORA**

Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

#### **Seção I (Do Presidente)**

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser apreciados;
- II - Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao *quorum* exigido;
- III - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, submetendo à Plenária caso necessário;
- V - Propor à Plenária formas para a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Conselho Municipal de Assistência Social, para posterior apreciação da Plenária;
- VII - Proceder a distribuição das tarefas destinadas às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII - Nomear os membros das Comissões, após aprovação em Plenária;



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

IX - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão dos materiais submetidos à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Temáticas;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 6007, de 23 de dezembro de 1994, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XII - Representar o Conselho ou se fazer representar, quando necessário;

XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XIV - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no Conselho;

XV - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

XVI - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

XVII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

XVIII - Decidir sobre as questões de ordem;

XIX - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo Único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em situações de conflito com a proposta do solicitante.

## **Seção II (Do Vice-presidente)**

Art. 7º Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

## **Seção III (Do Primeiro Secretário)**



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

Art. 8º A Secretaria do Conselho ficará a cargo do Primeiro Secretário, ao qual compete:

- I - Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - Secretariar as sessões do Conselho;
- III - Lavrar ata das reuniões do Conselho.

#### **Seção IV (Do Segundo Secretário)**

Art. 9º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

§ 2º Na hipótese da presença de somente um membro da Mesa Diretora, a Plenária deliberará sobre o exercício das demais funções.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 10º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, disponibilizada pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município, diretamente vinculada à Mesa Diretora, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 11º São competências da Secretaria Executiva:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;





*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- II - Dar suporte técnico-operacional ao Conselho, visando subsidiar a realização das reuniões, audiências públicas e eventos promovidos pelo CMAS;
- III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros;
- V - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho;
- VI - Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- VII - Propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VIII - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- IX - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- X - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais, Conselhos de Direitos e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- XII - Delegar competências de sua responsabilidade;
- XIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIV - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
- XV - Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XVI - Assessorar o Conselho na articulação com os órgãos de controle interno e externo;



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

XVII - Encaminhar ao órgão oficial de divulgação do município as resoluções administrativas;

XVIII - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XIX - Divulgar e informar reuniões e atividades do CMAS aos Conselheiros e rede de serviços inscrita;

XX - Receber e encaminhar documentos à Mesa Diretora;

XXI - Convocar os membros das Comissões Temáticas, por solicitação de seus respectivos Coordenadores;

XXII - Redigir documentos diversos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

XXIII - Arquivar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

XXIV - Convocar as sessões do Conselho, conforme a indicação de seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 12º São atribuições dos Conselheiros:

I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, que será submetida à aprovação da Mesa Diretora;

II - Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora e Comissões;

III - Apresentar moções e proposições relacionadas a assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

IV - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, referentes a assuntos afetos à competência do Conselho;

V - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que avaliar necessárias para o desempenho de suas funções;

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela Mesa Diretora.

Art. 13º São deveres dos Conselheiros:

I - Participar da Plenária, de Comissões as quais forem nomeados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Expressar a posição do Conselho quando do exercício de sua representação;

III - Participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora;

IV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Comissões Temáticas e demais atividades do Conselho.

Art. 14º Os Conselheiros poderão escolher a Comissão que participarão, buscando-se assegurar paridade e equilíbrio na distribuição do Conselho pelas Comissões.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões das Comissões colaboradores externos e convidados, a critério de cada Comissão ou Grupo.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA**



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

Art. 15º Cabe a Plenária:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Votar sempre que necessário;
- c) Participar de no mínimo uma Comissão Temática.

Parágrafo Único - O Conselho funciona pela Plenária, por Comissões Temáticas e por Grupos de Trabalho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES**

Art. 16º Aos Coordenadores das Comissões compete:

- I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões;
- II - Coordenar reuniões das Comissões;
- III - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;
- IV - Articular com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Art. 17º Cada Comissão terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*  
Art. 18º As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, preferencialmente com a presença da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES**

Art. 19º As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar a Mesa Diretora no cumprimento de sua competência.

Parágrafo Único - As Comissões, preferencialmente, deverão ter calendário fixo das reuniões e eleger seu Coordenador.

Art. 20º As reuniões das Comissões serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 21º O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Inscrição;

II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Serviços e Avaliação de Projetos e Programas;

III - Comissão de Legislação;

IV - Comissão de Fundo;

V - Comissão de Capacitação;

VI - Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF) e de Benefícios Socioassistenciais.

Art. 22º A cada uma das Comissões, nos limites de suas competências, cabe:



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- I - Manter regularidade na análise de matérias competentes;
- II - Analisar solicitações externas e se pronunciar;
- III - Opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;
- IV - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Coordenadores de outras Comissões;
- V - Tomar iniciativa de indicações que constituam objeto de apreciação pelo Conselho;
- VI - Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos, e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- VII - Submeter à Plenária as matérias debatidas que exijam deliberação.

Art. 23º As Comissões apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 24º O documento final do trabalho realizado pelas Comissões será relatado na Plenária, para discussão e deliberação, garantindo-se a manifestação das Comissões em todas as pautas.

Art. 25º Às Comissões cabem, especificamente, as seguintes competências:

I - Comissão de Inscrição:

- a) Inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais de Assistência Social, vinculados ao SUAS, atuantes no município, e também, analisar os pedidos de inscrição, de acordo com as prerrogativas legais;
- b) Elaborar e rever, conforme as necessidades, o documento de inscrição;
- c) Elaborar parecer quanto aos pedidos de inscrição e submetê-los à apreciação do CMAS;
- d) Encaminhar à Secretaria Executiva as deliberações do CMAS quanto aos pedidos de inscrição, para as providências necessárias.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Serviços e Avaliação de Projetos e Programas

- a) Realizar visitas, programadas ou quando houver necessidade, nos serviços que estão em execução, com o objetivo de identificar se estão sendo operacionalizados de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e outras normativas vigentes no que se refere à estrutura física, Recursos Humanos, equipamentos, entre outros;
- b) Avaliar as situações de denúncias recebidas no tocante aos serviços, projetos e programas, por meio de análise de documentos, visitas *in loco* e outros procedimentos necessários, para posterior apreciação do CMAS;
- c) Avaliar os projetos e programas encaminhados ao CMAS e emitir parecer para posterior apreciação do respectivo Conselho.

## III - Comissão de Legislação

- a) Efetuar revisão da legislação em vigor no âmbito municipal afim de adequá-la à regulamentação nacional;
- b) Propor alteração na legislação local se e quando necessário, adequando-a à realidade do município;
- c) Propor e/ou participar na elaboração de normativas afetas a Política de Assistência Social;
- d) Acompanhar as novas regulamentações das esferas nacional, estadual e municipal que refletem na legislação referente ao CMAS, analisando seus impactos e sugerir encaminhamentos conforme as possibilidades.

## IV - Comissão de Fundo

- a) Avaliar a proposta orçamentária anual, plurianual e a de diretrizes orçamentárias para posterior apreciação do CMAS;



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- b) Acompanhar o planejamento, gestão e a execução orçamentária e financeira, propondo alterações, caso necessário, inclusive no tocante as ações da política de assistência social realizadas em parceria com financiamento público, conforme apreciação do CMAS;
- c) Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos esclarecimentos sobre a questão orçamentária e financeira;
- d) Avaliar a prestação de contas das receitas e despesas efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Acompanhar a efetivação do cofinanciamento da Política Municipal de Assistência Social pelas esferas de governo.

#### V - Comissão de Capacitação

- a) Elaborar um planejamento de capacitação sistemática para os Conselheiros;
- b) Acompanhar o processo de educação permanente na política de assistência social;
- c) Colaborar no processo de organização das audiências públicas e das Conferências Municipais de Assistência Social, compondo comissão específica conforme deliberação do CMAS.

#### VI - Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios Socioassistenciais:

- a) Verificar se as famílias que estão nos critérios do Cadastro Único foram cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados;
- b) Identificar se todas as famílias inseridas no Cadastro Único que estão nos critérios do Programa Bolsa Família (PBF) recebem o benefício;
- c) Participar no planejamento de ações Intersetorial do Cadastro Único e PBF e apresentar ao CMAS propostas sobre os gastos dos recursos do IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do PBF), juntamente com a Comissão de Fundo;
- d) Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão responsável na esfera federal pelo PBF) em conjunto com a comissão de fundo, sobre a





*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94* aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do PBF, ou seja, dos recursos relacionados ao IGD (Decreto 5.209, de 2004, art. 11-F, inciso I, e art. 11-G), submetendo-os à apreciação do CMAS;

e) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios (PBF; Programa Municipal de Transferência de Renda - PMTR; benefícios eventuais - auxílio natalidade, auxílio funeral e Cupom de Alimentação; e Benefício de Prestação Continuada - BPC Idoso e Pessoa com Deficiência) que compõem a Política Municipal de Assistência Social;

f) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o PBF e benefícios socioassistenciais;

g) Assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões referentes à gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim;

h) Estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil;

i) Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

j) Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de desproteção e de risco social;

k) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas no âmbito local;



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- l) Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias e as estratégias utilizadas para inserção nos respectivos serviços daquelas que estejam em descumprimento das condicionalidades;
- m) Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

§ 1º O CMAS, na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

§ 2º Recomenda-se que a Comissão de que trata o caput tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que a integrem obrigatoriamente representantes das secretarias de assistência social, educação e de saúde diretamente envolvidos na gestão do PBF (seja na condição de conselheiros ou colaboradores), bem como de usuários, beneficiários do PBF.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO**

Art. 26º O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

I - Entende-se por reunião ordinária a previamente estabelecida em calendário do Conselho, por meio de resolução, realizada quinzenalmente.

II - Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

III - A convocação das reuniões extraordinárias será obrigatoriamente por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou o motivo que provocou a convocação.

IV - A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 27º As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

I - As reuniões terão caráter público, sendo abertas à participação de todas as pessoas interessadas;

II - As reuniões poderão ser descentralizadas e seus horários serão publicados em veículos de comunicação utilizados pelo Conselho.

Art. 28º O Conselho deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à população, possibilitando a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 29º O membro que deixar de comparecer à reunião deverá justificar por e-mail, contato telefônico, por intermédio de outro membro, redes sociais ou dirigir-se à Secretaria do Conselho, por escrito para o mesmo fim.

I - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada;

II - Caberá ao Conselheiro Titular, em caso de impossibilidade de participação, comunicar o seu Suplente.

Art. 30º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de sua representação;



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será apresentada na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará mediante eleição complementar, publicada em edital.

Art. 31º As reuniões do Conselho se instalarão se alcançarem o seguinte *quórum*:

I - 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação;

II - Qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 32º Será exigido o *quórum* de 3/4 (três quartos) dos membros nas seguintes votações:

I - Aprovação das diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;

II - Aprovação e mudanças no Regimento Interno;

III - Aprovação das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e plano plurianual;

IV - Eleição Complementar de Conselheiros.

Parágrafo único - a apuração do *quórum* qualificado de 3/4 levará em consideração as vagas ocupadas no CMAS.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS TRABALHOS DO CONSELHO**

Art. 33º As reuniões do Conselho constarão de 2 (duas) partes:



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

I - Expediente destinado a discussão e aprovação da pauta, leitura de correspondência, informes dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;

II - A ordem do dia, para a discussão e votação da matéria de pauta.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, enviará a pauta e a ata a ser apreciada pelos conselheiros, por e-mail e outros meios de comunicação quando necessário, as quais também poderão ser solicitadas impressas à Secretaria.

§ 2º As pautas e as atas poderão ser enviadas, sempre que solicitadas, para as pessoas interessadas;

§ 3º Na reunião, não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada.

§ 4º A lista de presença ficará anexada na ata.

Art. 34º A forma de votação será definida pela plenária a cada assunto a ser votado.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Conselheiro o direito de constar em ata as suas falas, desde que sejam transcritas e encaminhadas à mesa diretora pelo conselheiro.

Art. 35º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - O Suplente apenas terá direito ao voto na ausência do Titular.

Art. 36º Do que for abordado na reunião, o Secretário lavrará ata circunstanciada, constando:

I - A natureza, a data, a hora, o local e o nome do/a Presidente;

II - O nome dos Conselheiros presentes e as ausências justificadas constarão em lista, anexada na ata;

III - A discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e respectiva votação;

IV - Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;

V – Propostas, deliberações e outros encaminhamentos.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*  
Art. 37º Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso deste Conselho, podendo ser alterado mediante deliberação da Plenária.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38º Os casos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 39º O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho.

Art. 40º O Conselho manifesta suas deliberações, formalmente, por meio de resoluções que devem ser publicadas.

Art. 41º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 04 de novembro de 2016.

***Valmirete Alves da Silva***  
Presidente

---

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Bandeirantes, 379 – CEP: 86.010-020  
E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)  
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº PG. Nº de 2016.